

**LEI Nº 110, de 08 de novembro de 2.000**

Concede descontos para pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, IPTU de 2.000 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado ao Setor Fazendário da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo proceder ao recebimento de débitos inscritos em Dívida Ativa e o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício financeiro de 2.000, mediante concessão de descontos.

Parágrafo único - Os débitos originários de tarifas de água e esgoto não se incluem na autorização.

Art. 2º - Os descontos serão concedidos mediante quitação pura e simples da GA emitida, que obedecerá ao seguinte procedimento:

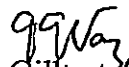
- Serão emitidas as GA, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, para vencimento em trinta de novembro de 2000;
- Serão emitidas as GA remanescentes, com 30% (trinta por cento) de desconto, para vencimento em vinte e nove de dezembro de 2.000;

Parágrafo único - A incidência e o desconto do imposto somente abrangerá os imóveis devidamente regularizados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de registro de Imóveis.

Art. 3º - Aos débitos não quitados será aplicado o procedimento legal, a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, 08 DE NOVEMBRO DE 2.000


Geraldo Gilberto Vaz,
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento esteve afixado no quadro próprio, no saguão desta PREFEITURA MUNICIPAL, no período de (datas por extenso):

Afixado em dez de novembro
de dois mil

Retirado em dezesseis de dezembro
de dois mil

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Nova Empresa

Data: 10 de novembro de 2000

Edição: 195

Página: 15

Servidor(a) Fuliana L. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura